



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>APROVADA</b> <b>DIA 29/08/2023</b>	<b>INDICAÇÃO</b> <b>Nº. 358/2023</b> <b>Fl. 1/2</b>
<b>AUTORIA: VEREADOR JOSENILDO NASCIMENTO - PT</b>	

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.**

O Vereador que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, **INDICA À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA**, e ao presidente da Câmara Municipal **Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**, solicitando o envio do Poder Executivo a esta casa de Leis (vislumbrando não cairmos no Vício de Iniciativa), de um Projeto de Lei que para que executivo e o legislativo incluam na Lei Complementar nº42, de 26 de junho de 2002 e na Lei Complementar nº135, de 04 de janeiro de 2012 respectivamente o direito das mães que amamentam de sair por determinado período do dia de expediente para amamentar seus filhos até que completem 9 meses de idade.

#### **Justificativa**

O aleitamento materno é a estratégia que isoladamente mais previne mortes em crianças menores de cinco anos, visto que o leite materno é superior a qualquer outro leite nessa fase da vida, pois é um alimento completo que possui todos os nutrientes que o bebê precisa, sendo de mais fácil digestão. Vale ressaltar que as administrações públicas devem incentivar a amamentação materna e a melhor relação entre mãe e recém-nascido. Dito isso, peçamos para que conste em lei o que ora sugerimos.

Nova Andradina, 24 de agosto de 2023.

**JOSENILDO CEARÁ - PT**  
Vereador